

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

LEI COMPLEMENTAR Nº 132 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PARCELA COMPLEMENTAR AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, NA EXTENSÃO DO QUANTO DISPONIBILIZADO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica autorizada a realização de pagamento de parcela complementar autônoma aos servidores titulares empregos de enfermeiros, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, assim como, aos contratados por tempo determinado, para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e o § 13 do art. 198, da Constituição Federal de 1988.
- § 1º O cálculo da parcela complementar autônoma será realizado tendo por base o vencimento básico do empregado e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal, variável ou transitório, e o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, calculado a partir dos dados de remuneração de cada profissional preenchidos no site do Fundo Nacional de Saúde FNS (InvestSUS).
- § 2º O pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, será custeado exclusivamente e até o limite da Assistência Financeira Complementar que lhe compete.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

- § 3º. A transferência de recursos alusivos ao caput abrange valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222, Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, ou outra que vier a substituí-la.
- § 4º A carga horária considerada para o piso nacional referido no caput é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculos com carga horária inferior ao período mencionado.
- § 5º Conforme Ministério da Saúde, em Cartilha específica e orientações próprias, farão jus ao complemento alusivo ao caput os profissionais da enfermagem que recebam menos que os respectivos pisos legais, e de acordo com ao sistema InvestSUS.
- Art. 2º. Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os empregados cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C, da Lei Federal nº 7.498/1986, calculada segundo a metodologia utilizada pelo Fundo Nacional de Saúde, baseando-se no valor do complemento mensal informado no InvestSUS por CPF de cada profissional.
- § 1º O pagamento da parcela complementar de que trata esta Lei fica condicionado ao repasse de valores da Assistência Financeira Complementar pela União, conforme o parágrafo 14 do artigo 198, da Constituição Federal, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, ficando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.
- § 2º A identificação dos empregados que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada empregado, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassados pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, Portaria GM/MS nº 1.355, de 27





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

de setembro de 2023, e suas alterações, considerando ainda os dados do InvestSUS.

- Art. 3º. O valor da parcela complementar autônoma não altera o valor do vencimento e do salário base dos empregos ocupados pelos respectivos servidores, não implicando em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, assim como não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem, e não será incorporada aos vencimentos, aos salários ou às remunerações dos profissionais contemplados.
- Art. 4º. Os valores repassados aos empregados cobertos pelos recursos provenientes da transferência a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica/evento específico.
- Art. 5º. Os recursos a que se referem a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023. Compreendem os meses de maio a setembro de 2023, ficando ao Poder Executivo a efetivação do pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites dos repasses efetuados pela União através do Fundo Nacional de Saúde.
- Art. 6º. No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, nos limites dos repasses efetuados pela União através do Fundo Nacional de Saúde.
- Art. 7º. Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, conforme portarias específicas a serem editadas pelo Ministério da Saúde.
- Art. 8º. A Eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 ou divergências nos cálculos ou transferências insuficientes, não gerarão



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

responsabilidades de complementação pelo Município com recursos próprios do Tesouro Municipal, inclusive no termos da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 128, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 9º. Nos termos da Lei Ordinária nº 2090 de 20 de outubro de 2023, as despesas com a execução desta correrão por meio de crédito adicional especial e suplementar decorrente dos repasses da Assistência Financeira Complementar transferida pela União para a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, em 02 de Janeiro de 2024

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Sergio Jose Zaguetti Chefe de Gabinete